**TERMO DE REFERÊNCIA**

Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’ a ‘j’, da Lei nº 14.133/2021

 **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’, da Lei nº 14.133/2021).**

Execução de obras de pavimentação com pedras irregulares e paver nas seguintes localidades do município:

Rua Herculano Sguarezzi; Rua Acesso (atrás do fumeiro);Rua Acesso (calçamento, 7 de setembro);Rua Acesso- Drenagem (7 de setembro);Calçada Rua Antonio Cordeiro;Calçada Rua Afonso Arrachea; Travessa Armando Faccini, no município de Santo Antônio do Sudoeste-PR.

 Prazo Contratual de execução: 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

 O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 60 (sessenta) dias, mediante termo aditivo, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, desde que justificada a necessidade e interesse público.

 **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).**

 No contexto da administração pública municipal de Santo Antônio do Sudoeste-PR, identifica-se a imperiosa necessidade de promover a melhoria da infraestrutura urbana por meio da execução de obras de pavimentação com pedras irregulares e paver. Essa necessidade abrange áreas específicas do município, a saber: Rua Herculano Sguarezzi, Rua Acesso (atrás do fumeiro), Rua Acesso (calçamento, 7 de setembro), Rua Acesso- Drenagem (7 de setembro), Calçada Rua Antonio Cordeiro, Calçada Rua Afonso Arrachea e uma Travessa Armando Faccini. A escolha por pedras irregulares e paver não é aleatória, mas sim uma decisão fundamentada nas características topográficas, climáticas e estéticas da região, visando oferecer soluções duradouras e visualmente agradáveis para o pavimento urbano.

A execução das obras de pavimentação propostas é essencial para aprimorar a infraestrutura urbana do município, proporcionando vias mais seguras, acessíveis e adequadas às necessidades da população. A intervenção planejada visa não apenas a melhoria estética das vias, mas também a funcionalidade e a durabilidade, elementos fundamentais para o desenvolvimento urbano sustentável.

A mobilidade urbana e a acessibilidade são direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal, e a execução dessas obras de pavimentação contribuirá significativamente para a efetivação desses direitos. A inclusão de calçadas projetadas conforme as normas de acessibilidade é uma medida que garante a inclusão e a segurança de todos os cidadãos, especialmente daqueles com mobilidade reduzida.

A pavimentação das vias selecionadas promoverá a valorização imobiliária nas áreas beneficiadas, criando um ambiente propício ao desenvolvimento econômico local. A melhoria da infraestrutura urbana é um vetor importante para atração de novos investimentos e para o aumento da qualidade de vida dos moradores.

A contratação de empresa especializada para a execução das obras atende às exigências da Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos. Este processo assegura que a seleção da empresa e a execução das obras ocorram de forma transparente, legal e eficiente, em consonância com os princípios da administração pública.

Sendo assim a necessidade de execução de obras de pavimentação com pedras irregulares e paver nas áreas urbana indicadas no município de Santo Antônio do Sudoeste-PR é uma medida que se impõe não apenas pela urgência em melhorar a infraestrutura urbana, mas também pela necessidade de promover a mobilidade, a acessibilidade, a prevenção de enchentes, a valorização imobiliária e o desenvolvimento econômico local. A contratação de empresa especializada para a realização dessas obras é justificada pela complexidade técnica dos serviços a serem prestados e pela busca da eficiência na aplicação dos recursos públicos, representando um passo significativo para o aumento da qualidade de vida dos moradores e para o desenvolvimento sustentável do município.

 **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei nº 14.133/2021).**

 No âmbito do planejamento urbano e da gestão pública municipal, a execução de obras de pavimentação com pedras irregulares e paver nas localidades especificadas do município de Santo Antônio do Sudoeste-PR constitui uma intervenção estratégica, cuja concepção se fundamenta na melhoria contínua da infraestrutura urbana, na promoção da mobilidade e acessibilidade, bem como na valorização imobiliária e no desenvolvimento econômico local. Este projeto, ao contemplar áreas como a Rua Herculano Sguarezzi, Rua Acesso (atrás do fumeiro), Rua Acesso (calçamento, 7 de setembro), Rua Acesso- Drenagem (7 de setembro), Calçada Rua Antonio Cordeiro, Calçada Rua Afonso Arrachea e uma Travessa Armando Faccini, abrange uma gama significativa de intervenções urbanísticas, cada uma com suas peculiaridades e desafios específicos.

A solução proposta para a execução dessas obras de pavimentação considera integralmente o ciclo de vida do objeto, desde a concepção e planejamento até a manutenção e eventual substituição ou reparo. A escolha por pedras irregulares e paver não é aleatória, mas sim resultado de um estudo detalhado que leva em conta as características específicas de cada localidade, incluindo aspectos como topografia, condições do solo, padrões de tráfego, além de considerações estéticas e ambientais. Esses materiais foram selecionados por sua durabilidade, facilidade de manutenção e capacidade de integrar-se harmoniosamente ao ambiente urbano, contribuindo para a criação de espaços públicos mais agradáveis e funcionais.

Do ponto de vista jurídico, a especificação do serviço e a execução das obras de pavimentação devem observar rigorosamente as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes à administração pública. Isso implica a necessidade de um processo de licitação transparente e competitivo para a seleção de uma empresa especializada, capaz de atender às exigências técnicas e operacionais do projeto. Além disso, é imperativo que o contrato estabelecido entre o município e a empresa contratada preveja cláusulas claras sobre prazos, custos, padrões de qualidade, fiscalização e acompanhamento das obras, bem como mecanismos eficazes de responsabilização em caso de não cumprimento das obrigações.

A execução das obras de pavimentação deverá ser acompanhada de um plano detalhado de gestão e fiscalização, assegurando que todas as etapas do projeto sejam realizadas conforme o planejado, desde a preparação do terreno até a finalização e entrega das obras. Esse acompanhamento é essencial para garantir a qualidade e a durabilidade da pavimentação, além de minimizar possíveis impactos negativos durante o período de execução das obras, como transtornos aos moradores e interrupções no tráfego.

Em suma, a descrição da solução proposta para a execução de obras de pavimentação com pedras irregulares e paver em Santo Antônio do Sudoeste-PR reflete um compromisso com a melhoria da qualidade de vida urbana, a sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento econômico. A abordagem adotada, fundamentada em princípios de eficiência, legalidade e transparência, visa não apenas atender às necessidades imediatas de infraestrutura do município, mas também promover o bem-estar da população a longo prazo, considerando o ciclo de vida completo das intervenções planejadas.

 **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/2021).

 A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

 Comprovação de existência jurídica da pessoa:

 Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.

 Registro comercial, no caso de empresa individual.

 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

 Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

 Declaração unificada, conforme documento “Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais”.

 Procuração do representante do licitante para participar do Concorrência, se for o caso.

 Quanto à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

 Certidões de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal.

 Certificado de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

 Serão aceitas, como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

**4.1. Qualificação técnica:**

4.1.1. Capacidade Técnico-Operacional:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

b) Comprovação de possuir em nome da empresa, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de descrição do objeto e quantidade mínima, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo permitido o somatório de atestados.

* 1. O(s) atestado(s) apresentado(s) para a comprovação de responsabilidade técnica somente constituirá(ão) prova de capacitação se acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico, ou ART ou RRT, emitido(s) pelo CREA e/ou pelo CAU.
1. Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
	* 1. **Capacidade Técnica Profissional:**
2. Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra (Anexo VIII) até o seu recebimento definitivo pelo licitador;
	1. O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação.
3. A declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do*(s*) responsável (*ei*s) técnico (*s*) indicado (*s*), emitido

(*s*) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no objeto da presente contratação;

1. A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:
	1. Carteira de Trabalho;
	2. Certidão do CREA;
	3. Certidão do CAU;
	4. Contrato Social;
	5. Contrato de prestação de serviços;
	6. Contrato de Trabalho registrado na DRT;
		1. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico, ou utilização de seu acervo técnico, por mais de uma proponente.
			* 1. O responsável técnico só poderá ser substituído, se atendidos os critérios exigidos nesse Edital, e desde que com expressa autorização do Município, e conhecimento do Paranacidade.
			1. Da Vistoria:
				1. Os licitantes poderão vistoriar o local onde será executada a obra até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, por meio de representante devidamente habilitado junto ao CREA/CAU.
				2. Quando da visita ao local da obra, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. A visita ao local deverá ser agendada pelo telefone (46)3563-8000-Departamento de Engenharia até o dia 15/07/2024.
				3. Após a visita, será emitido atestado de visita (ANEXO VI) pelo Município.
				4. Ainda que os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante, conforme modelo constante no ANEXO VII.1 deste Edital.
				5. **Declarações**
				6. Declaração de que o Licitante se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos, empregatícios ou contratuais, do responsável técnico ou da equipe técnica (se houver), no caso de ser a vencedora da presente licitação, Anexo IX.
				7. Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei Federal n.º 9.854 de 27/10/1999), conforme documento “Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais”, Anexo X.
				8. Declaração de que possui, em seu quadro funcional, na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei Federal n.º 9.854 de 27/10/1999).
				9. Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (Anexo XI).
2. No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações e com a legislação pertinente do município onde a empresa será construída.
3. O contratado fica obrigada a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.
	* 1. **Quanto à Qualificação Econômico-Financeira:**
		2. Prova de capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais.
4. A comprovação da situação financeira da empresa, conforme Declaração de Capacidade Operacional Financeira (ANEXO IX), será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG):

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| (ILG)(valor maior que) | (ILC)(valor maior que) | (ISG)(valor maior que) |
| **1** | **1** | **1** |

* 1. Os índices acima determinados são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

# Índice de Liquidez Corrente (ILC):

|  |  |
| --- | --- |
| ILC = | Ativo Circulante |
| Passivo Circulante |

**Índice de Liquidez Geral (ILG):**

|  |  |
| --- | --- |
| ILG = | Ativo Circulante + Realizável a LongoPrazo |
| Passivo Circulante + Exigível à LongoPrazo |

# Solvência Geral (ISG):

Ativo Circulante + Ativo Permanente +

 ISG = Realizável a Longo Prazo

 Passivo Circulante + Exigível a longo prazo

sendo:

AC - ativo circulante PC - passivo circulante AP - ativo permanente RLP - realizável a longo prazo ELP - exigível a longo prazo

* 1. Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

b. 3) A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Edital.

* 1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
	2. A Declaração de Capacidade Operacional Financeira demonstrará a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.
1. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
	1. O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.
	2. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(*s*) mesmo(*s*) deverá(*ão*) ser assinado(*s*) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
	3. Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente serão aceitos os balanços dos dois anos imediatamente anteriores.
	4. Os documentos exigidos no item “b” limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.
2. certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade;
3. declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
	1. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:
		1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de dias, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.
		2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
		3. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo pregoeiro.
		4. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**4.6.4.1** Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

* + 1. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentada.
		2. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
		3. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
	1. Os documentos serão analisados pelo pregoeiro quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.
		1. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.
			1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada
		2. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação.
		3. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
		4. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.
1. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘e’, da Lei nº 14.133/2021).**

A obra deverá ser executada de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado na proposta, respeitando as seguintes etapas:

* 1. Assinatura da Ordem de Serviço.
	2. Instalação do canteiro de obras.
	3. Execução das etapas da obra.
	4. Entrega da obra, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

 **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘f’, da Lei nº 14.133/2021**).

 A gestão e fiscalização da obra serão realizadas pela Secretaria Municipal de Obras do município de Santo Antônio do Sudoeste-PR, através do um Fiscal de Contrato **FELIPE ANDRADE BLICK**. O Fiscal de Contrato será responsável por:

 Acompanhar a execução da obra, verificando o cumprimento do cronograma, das especificações técnicas do projeto e a qualidade dos serviços executados.

 Autorizar a medição e o pagamento das parcelas da obra, mediante apresentação de relatórios de acompanhamento e medições.

 Aplicar sanções administrativas em caso de descumprimento das cláusulas contratuais.

 **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2021).**

 O pagamento pelos serviços será realizado conforme medição da obra. A medição dos serviços será realizada mensalmente pelo Fiscal de Contrato, com base nas quantidades efetivamente executadas e comprovadas.

 **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021).**

 A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência Presencial, tipo menor preço, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

 **8.1. Critérios de Julgamento:**

 Menor preço global, considerando todas as etapas da obra e os insumos necessários.

 Desempate: em caso de empate no preço, será utilizado o critério de desempate previsto no art. 32, Lei nº 14.133/2021.

 **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘i’, da Lei nº 14.133/2021).**

 O valor estimado da contratação é de R$ 378.293,78(Trezentos e setenta e oito mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos), conforme planilha orçamentária (Em anexo).

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Lote | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço | Quantidade | Unidade | Preço máximo total |
| 1 |  | Execução de obra de pavimentação com pedras irregulares e paver nas seguintes localidades do município:Rua Herculano Sguarezzi; Rua Acesso (atrás do fumeiro);Rua Acesso (calçamento, 7 de setembro);Rua Acesso- Drenagem (7 de setembro);Calçada Rua Antonio Cordeiro;Calçada Rua Afonso Arrachea; Travessa Armando Faccini, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo. | 01 | Serv. | R$ 378.293,78 |
| Valor Total: R$ 378.293,78(Trezentos e setenta e oito mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos). |

 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘j’, da Lei nº 14.133/2021).

(Em anexo)